



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA BIA KICIS – PL/DF

COMISSÃO DE CULTURA

REQUERIMENTO Nº , DE 2026.

(Da Sra. Bia Kicis)

Solicita que seja convocada a Excelentíssima Senhora Ministra da Cultura, Margareth Menezes, para prestar esclarecimentos sobre o recebimento de cachê de R\$ 290 mil pago pela empresa Pau Viola Cultura e Entretenimento pelo comando do bloco carnavalesco "Os Mascarados", em 12 de fevereiro de 2026, no Carnaval de Salvador, configurando potencial conflito de interesses, desvio de finalidade de recursos públicos oriundos de incentivo fiscal cultural e violação aos deveres de impessoalidade e moralidade administrativa inerentes ao exercício da função ministerial.

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que seja convocada a Excelentíssima Senhora Ministra da Cultura, Margareth Menezes, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão sobre o recebimento de cachê de R\$ 290 mil — pago pela empresa Pau Viola Cultura e Entretenimento, beneficiária de R\$ 1 milhão via Lei Rouanet (Lei 8.313/1991) — pelo comando do bloco carnavalesco "Os Mascarados", ocorrido em 12 de fevereiro de 2026, no circuito Barra-Ondina do Carnaval de Salvador, bem como sobre as providências adotadas, ou não, pela Ministra para prevenir e declarar eventual conflito de interesses entre sua atividade artística remunerada e o exercício do cargo público.

JUSTIFICAÇÃO

Em 12 de fevereiro de 2026, durante o Carnaval de Salvador, a Ministra da Cultura, Margareth Menezes, comandou o bloco carnavalesco "Os Mascarados", pertencente à empresa Pau Viola Cultura e Entretenimento, no circuito Barra-Ondina — um dos mais tradicionais e de maior visibilidade do país. Sua equipe confirmou à imprensa que o cachê recebido foi de R\$ 290 mil, abrangendo pagamento de músicos, produção e figurino.

O cerne do escândalo reside na seguinte sobreposição: a empresa Pau Viola Cultura e Entretenimento captou R\$ 1 milhão por meio da Lei Rouanet (Lei 8.313/1991) em outro projeto cultural, sendo, portanto, beneficiária direta de renúncia fiscal do Estado brasileiro. Ao contratar, com valores expressivos, a própria Ministra que tutela a política cultural do país e que exerce influência sobre os órgãos responsáveis pela aprovação e fiscalização de projetos culturais incentivados, a empresa cria uma



situação de flagrante conflito de interesses, que o Ministério Público Federal já identificou como potencialmente escandalosa.

A competência desta Comissão para apreciar a matéria decorre diretamente do **art. 32, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, que lhe atribui jurisdição sobre: (a) *desenvolvimento cultural e acordos culturais*; (b) *direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação*; (c) *produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos*; (d) *gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional*; (e) *diversões e espetáculos públicos*; (f) *datas comemorativas e (g) homenagens cívicas*. O evento em tela enquadra-se com precisão nesses temas: *trata-se de espetáculo público de natureza artística e cultural (alínea 'e'), protagonizado por artista cujas obras se inserem no campo da produção intelectual protegida por direitos autorais (alínea 'c')*, financiado por instrumento de política de desenvolvimento cultural (alínea 'a') — a Lei Rouanet —, e com ampla expressão pública da atividade artística da Ministra (alínea 'b'). Toda a operação — o cachê, a contratante, o incentivo fiscal — é matéria que esta Comissão tem obrigação regimental de fiscalizar.

O conflito de interesses assume contornos ainda mais graves quando se considera que a Ministra Margareth Menezes preside institucionalmente o Ministério da Cultura, órgão que coordena e supervisiona a aplicação da própria Lei Rouanet. A Lei 8.313/1991 — cujos recursos foram captados pela empresa que a contratou — é gerida pelo Ministério da Cultura por meio da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), que analisa, aprova e fiscaliza projetos culturais incentivados. A circunstância de uma empresa beneficiada por essa política pública contratar, com alto cachê, a autoridade que superintende o mecanismo de captação configura, no mínimo, aparência de favorecimento e desvio de finalidade do incentivo fiscal, em afronta direta ao art. 37, caput, da Constituição Federal.

Não bastasse isso, a Lei 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) veda ao agente público o exercício de atividade privada que possa beneficiar interesses de pessoas com as quais mantenha relação profissional ou de negócio. O recebimento de cachê de empresa que capta recursos via instrumento gerido pelo próprio Ministério da titular enquadra-se, ao menos em tese, nessa vedação, exigindo que a Ministra demonstre, de forma transparente e documentada, que cumpriu todas as obrigações legais de declaração de conflito de interesses e que não houve qualquer interferência, favorecimento ou omissão fiscalizatória em relação à empresa Pau Viola Cultura e Entretenimento.

Ademais, a natureza pública do espetáculo — transmitido ao vivo, amplamente divulgado na mídia e protagonizado por uma Ministra de Estado em exercício — torna o evento um ato dotado de inegável dimensão institucional, sujeito ao escrutínio desta Casa. A Comissão de Cultura tem o dever de velar pela integridade da política cultural brasileira e pela lisura na aplicação dos recursos oriundos de incentivos fiscais, temas que se inserem diretamente nas alíneas 'a' e 'e' do art. 32, XXI, do RICD.

Registre-se que matéria jornalística do portal Metrôpoles¹ noticia que o Ministério Público Federal já identificou elementos que configuram escândalo na operação, o que torna a convocação da Ministra medida não apenas oportuna, mas imperativa, para que o Poder Legislativo exerça sua função de fiscalização e controle, nos termos do art. 70 da Constituição Federal.

Diante desse cenário, a convocação da Ministra da Cultura, Margareth Menezes, visa esclarecer, entre outros pontos:



- a) se a Ministra cumpriu as obrigações legais de declaração de conflito de interesses previstas na Lei 12.813/2013 antes de aceitar o cachê oferecido pela empresa Pau Viola Cultura e Entretenimento;
- b) se a empresa Pau Viola Cultura e Entretenimento possui ou possuiu projetos submetidos, em análise ou aprovados pelo Ministério da Cultura ou pela SEFIC, e qual foi a conduta da Ministra em relação a tais processos;
- c) de que forma foi pactuado e pago o cachê de R\$ 290 mil, quais os documentos fiscais emitidos, e se houve prestação de contas compatível com as exigências legais aplicáveis a agentes públicos em exercício de atividade privada;
- d) se o Ministério da Cultura adotou ou pretende adotar medidas para auditar os projetos culturais captados via Lei Rouanet por empresas que mantenham relações contratuais com membros do próprio ministério;
- e) quais salvaguardas institucionais o Ministério da Cultura implementará para garantir que a política de incentivo cultural — especialmente a Lei Rouanet — não seja instrumentalizada em benefício de agentes públicos ou de empresas com eles relacionadas, assegurando a integridade dos mecanismos de desenvolvimento cultural previstos na alínea 'a' do art. 32, XXI, do RICD;
- f) se a Ministra pretende se afastar do cargo durante o exercício de atividades artísticas remuneradas e qual é o entendimento jurídico do Ministério sobre a compatibilidade entre a função ministerial e a percepção de cachês de empresas beneficiadas com incentivos fiscais sob sua supervisão.

A Câmara dos Deputados, no exercício de sua função fiscalizadora, não pode se omitir diante de situação que compromete a integridade da política cultural do país, envolve potencial desvio de finalidade de recurso público — o incentivo via Lei Rouanet —, e configura conflito de interesses entre a função ministerial e a atividade artística remunerada de quem deveria ser a principal guardiã da lisura na gestão cultural brasileira.

A convocação da Ministra da Cultura é, portanto, medida necessária, legítima e urgente para assegurar a transparência, a moralidade administrativa e o controle democrático sobre a política cultural do Governo Federal, em respeito ao princípio republicano, às alíneas do art. 32, XXI, do Regimento Interno e à sociedade brasileira.

¹ Metrôpoles, "MP vê escândalo em cachê pago a Margareth por empresa beneficiada na Rouanet". Disponível em: <https://www.metrololes.com/colunas/tacio-lorran/mp-ve-escandalo-em-cache-pago-a-margareth-por-empresa-beneficiada-na-rouanet>

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada BIA KICIS
PL/DF

